

ADM/E-Protocolo:	043/2023 – 21.245.557-1
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 025/2023
Contratada:	Solução Certificação Digital Ltda CNPJ/MF nº 20.181.735/0001-76
Objeto:	Renovação dos certificados digitais e-CNPJ (A1) por 12 (doze) meses) e e-CNPJ (A3) por 36 (trinta e seis) meses
Valor global estimado:	R\$ 459,00

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações e, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 12.133/2021 e arts. 154 e seguintes e 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), pelo prazo de doze meses, em se tratando do e-CNPJ A1 e, trinta e seis meses para o e-CNPJ A3. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **22.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 07/11/2023 09:30 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.245.557-1** por: **Danielle Laginski Freire** em: 06/11/2023 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66dbc4c11c9674f06c53eeb53082c672.